

Memorando 05: SEMMA / P.A. nº 7.940/2022

Patrocínio, 23 de novembro de 2022.

Para: Controle Processual

André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 7.940/2022 – Joel de Souza Borges Moreira

Prezado Analista Jurídico,

Em 19/08/2022, foi formalizado, o processo de licenciamento ambiental nº 7.940/2022 do empreendedor Joel de Souza Borges Moreira, empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado “Estiva”, matrícula 73.078, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de Declaração Não Passível de Licenciamento com regularização de Supressão de Maciço Florestal, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 213/2017.

Foi declarado que o empreendimento conta com área útil de 1 hectare de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo, desse modo, não passível. A regularização é mediante uma autuação feita pela equipe de fiscalização da SEMMA, por intervenção de 0,688 hectares em uma área de vegetação nativa sem prévia autorização.

Após verificar a documentação apresentada no processo de licenciamento ambiental, foi constatado a necessidade de outros documentos importantes para continuação da análise do referido processo. Portanto foi solicitado informações complementares por meio de ofício SEMMA nº 339/2022 de 13/09/2022 e recebido pela consultora responsável pelo processo no mesmo dia, com o prazo de máximo para resposta de 60 (sessenta) dias, conforme Deliberação Normativa CODEMA

nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019. Ao final desse prazo, no dia 13/11/2022, não nos foi enviado pela consultora ambiental qualquer documentação pertinente as informações complementares e nenhum ofício solicitando prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, previsto na mesma DN CODEMA nº 17 e nº 23. Além disso, ainda foi aguardado mais 10 (dez) dias após o vencimento do prazo e mesmo assim nada foi protocolado pela consultoria ambiental.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento.

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 7.940/2022, do empreendimento Joel de Souza Borges Moreira, fazenda Santo Antônio, lugar denominado “Estiva”, matrícula 73.078.

Atenciosamente,

Reila Priscila Silva
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 7.940/2022

Patrocínio, 23 de novembro de 2022.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 7.940/2022

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 02. SEMMA / P.A. nº 18.024/2021, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização

de novo processo.”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 7.940/2022, do empreendedor Joel de Souza Borges Moreira, CPF: 035.907.246-17, empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado “Estiva”, matrícula 73.078, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

André Vieira dos Santos
Analista Jurídico

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: JOEL DE SOUZA BORGES MOREIRA

CNPJ/CPF: 035.907.246-17

Empreendimento: empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado “Estiva”, matrícula 73.078

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Escritor Sebastião Elói dos Santos, número 1726. Bairro São Lucas – CEP: 38747-550. Patrocínio – MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 19°02'10,03”, (LONG) 46°59'44,89”

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Modalidade de licenciamento: Declaração Não Passível de Licenciamento com Supressão de Maciço Florestal

Processo Administrativo Licenciamento: 7.940/2022

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informações complementares referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém as mesmas não foram respondidas dentro do prazo de 60 dias, não sendo solicitado a prorrogação por mais 60 dias. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 7.940/2022, do empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado “Estiva”, matrícula 73.078, localizado no município de Patrocínio/MG, do Sr. Joel de Souza Borges Moreira.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 23/11/2022.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente